

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**Anúncio n.º 12067/2011****Processo: 1105/10.5TBESP****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

N/ referência: 2570195.

Data: 13-05-2011.

Insolvente: Emília Maria Leonardo Sequeira.

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C. R. L., e outro(s)...

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emília Maria Leonardo Sequeira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 125758502, BI — 6267469, Endereço: Rua 5, N.º 534, Espinho, 4500-356 Espinho;

Adm. insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Amorim Correia*.

304685449

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 12068/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) processo: 1080/11.9TBFAR**

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 02-08-2011, pelas 11:54:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando António Raposo Félix, estado civil: Casado, Endereço: Rua João de Deus, N.º 55, 2.º Dt.º, São Brás de Alportel, 8150-152 São Brás de Alportel

Maria Manuela França Correia Félix, estado civil: Casado, Endereço: Rua João de Deus, N.º 55, 2.º Dt.º, São Brás de Alportel, 8150-152 São Brás de Alportel

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 5748423

2 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Délio da Fonseca*.

304987806

Anúncio n.º 12069/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2143/11.6TBFAR**

N/Referência: 5752321

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 04-08-2011, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José M. Rocha, L.ª, NIF — 506702448, Endereço: Barracha — Casa Sol, 8150-017 São Brás de Alportel com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Horta Rocha, estado civil: Divorciado, Endereço: Barracha — Casa Sol, 8150-017 São Brás de Alportel a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)